



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0715 /2008

ABERTURA: 22/07/2008 - 13:27:38

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 063/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO TARCISIO SILVA".

Antenor Elias
Presidente
Francisco Tarcísio
Vereador
Pr. Prómides S. Campos
PROTOCOLISTA

Obs: 04/09/2008 - Prazo Físico

Tramitação	Data
<i>Emples leitura</i>	<i>04 / 08 / 08</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 / 1</i>
<i>Justiça</i>	<i>1 / 1</i>
<i>Aut. Aprovado em 30/8/08</i>	<i>1 / 1</i>
<i>Protocolado na CM, em 03/7/08</i>	<i>1 / 1</i>
<i>Votações do parecer</i>	<i>18 / 08 / 08</i>
<i>Votações de todo o projeto</i>	<i>18 / 08 / 08</i>
<i>Aprovado em 04/9/08</i>	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>
	<i>1 / 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0715/2008

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 029 de 18 de julho de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 063/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO – CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS DA LEI Nº 1980/1997 DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visa a favorecer a toda comunidade linharensense.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.

1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.



ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador



CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador



DANIELA DE CASTRO NEVES

Procuradora



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0715/2008

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 029 de 18 de julho de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 063/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO – CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E ARTIGOS DA LEI Nº 1980/1997 DE 21/07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visa a favorecer a toda comunidade linharensense.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional o **Autógrafo nº. 063/2008**, Vereador Francisco Tarcisio Silva, que “Dispõe sobre nova redação ao Título IV – do provimento do cargo – Capítulo I – Das disposições Gerais – Acrescenta e renomeia incisos e artigos da Lei nº 1980/1997 de 21/07/1987, e dá outras providências”.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de matéria previdenciária, que a teor do que dispõe o artigo 31, III, da Lei Orgânica Municipal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 029, DE 18 DE JULHO 2008.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0715 /2008

ABERTURA: 22/07/2008 - 13:27:38

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 063/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO TARCISIO SILVA".

P. F. Campos
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 063/2008**, de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, que "Dispõe sobre nova redação ao Título IV – do provimento do cargo – Capítulo I – Das disposições Gerais – Acrescenta e renomeia incisos e artigos da Lei nº 1980/1997 de 21/07/1987, e dá outras providências".

Atenciosamente,


**José Carlos Elias
Prefeito Municipal**



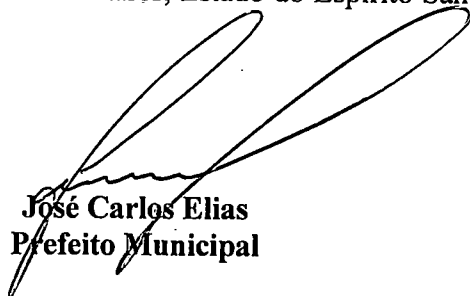
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica vetado em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o **Autógrafo nº. 063/2008**, de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, que “Dispõe sobre nova redação ao Título IV – do provimento do cargo – Capítulo I – Das disposições Gerais – Acrescenta e renomeia incisos e artigos da Lei nº 1980/1997 de 21/07/1987, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de julho de 2008.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

010264/2008
Externo
Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Abertura: 03/07/2008 Hora: 09:33:30
Assunto: COMUNICAÇÃO
Destinatário: DGP - DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Comentário: COMUN. QTD LEGISL. MUNIC. APROVOU PROJ. DE LEI DE
AUTORIA DO VER. FRANCISCO TARCISIO SILVA -
AUTOGR. 063/2008.

Camara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.063/2008.

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
TÍTULO IV – DO PROVIMENTO DO CARGO –
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –
ACRESCENTA E RENOMEIA INCISOS E
ARTIGOS DA LEI Nº.1980/1997 DE 21/7/1987,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

Art. 1º. Ficam acrescentados e renomeados Incisos na Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

"Art. 14 – O Provimento dos cargos do Magistério, far-se-á por:

- I – concursos público;**
- II – nomeação;**
- III – Investidura;**
- IV – Remoção."**

Art. 2º - Ficam acrescentados e renomeados artigos da Lei nº.1980/1997 de 21/7/1997, com a seguinte redação:

"Art. 25 - ...


Art. 26 – A investidura em cargo de magistério, dependerá da aprovação prévia em concurso de provas e títulos, observadas, para inscrição, as exigências de habilitação específicas e as demais previstas em regulamento.

Art. 27 – A investidura em cargo de carreira do magistério dar-se-á sempre na classe inicial do nível correspondente à maior habilitação comprovada pelo professor.

Parágrafo único – Após a confirmação no cargo efetivo, o profissional da educação será enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal, considerando o tempo anterior à sua efetivação."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente